



## LEI Nº. 1339/2022

*Súmula: Dispõe sobre a alteração do Art. 38, da Lei Municipal nº 1104/2017 e dá outras providências.*

O Sr. **Paulo Maximiano de Souza Jr**, Prefeito Municipal do Município de Sapopema/PR, faz saber que a Câmara Municipal de Sapopema/PR, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 38, da Lei Municipal nº 1104/2017 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Sapopema, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 38:

**Onde lia-se:**

**Art. 38º** - *O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.*

**Passará a ler:**

**Art. 38.** *O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.*

§ 1º: *Inclui-se no benefício de vulnerabilidade temporária, o Aluguel Social, que será concedido a família que efetivamente necessitar da verba para garantir a proteção de seu direito social de moradia e encontrar-se em situação de vulnerabilidade social que justifique a concessão de tal benefício, conforme parecer ou declaração social, emitido por técnico de Serviço Social. A concessão do benefício, seguirá os seguintes critérios:*

*I - Família ou indivíduo ser morador do município de Sapopema/PR.*

*II - O valor pago ser de até R\$ 300,00, sendo corrigido anualmente pelo índice IGP-DI*



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

*III- O pagamento será realizado ao final de cada mês (após 30 dias).*

*IV- O benefício será concedido por período de 1 (um) a 3 (três) meses.*

*§ 2º. O benefício eventual mencionado neste artigo, se constitui de prestações temporárias e não contributivas de assistência social, cuja duração e regras de concessão encontram-se estabelecidas nesta lei.*

**Art. 2º.** Os demais artigos da lei permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sapopema/PR, em: 17 de maio de 2022.**

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR**

**Prefeito Municipal**

**VISITE SAPOEMA: [www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)**



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

*VISITE SAPOEMA: [www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**LEI Nº. 1339/2022**

**LEI Nº. 1339/2022**

*Súmula: Dispõe sobre a alteração do Art. 38, da Lei Municipal nº 1104/2017 e dá outras providências.*

O Sr. **Paulo Maximiano de Souza Jr**, Prefeito Municipal do Município de Sapopema/PR, faz saber que a Câmara Municipal de Sapopema/PR, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 38, da Lei Municipal nº 1104/2017 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Sapopema, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 38:

**Onde lia-se:**

**Art. 38º** -*O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.*

**Passará a ler:**

**Art. 38.***O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.*

*§ 1º: Inclui-se no benefício de vulnerabilidade temporária, o Aluguel Social, que será concedido a família que efetivamente necessitar da verba para garantir a proteção de seu direito social de moradia e encontrar-se em situação de vulnerabilidade social que justifique a concessão de tal benefício, conforme parecer ou declaração social, emitido por técnico de Serviço Social. A concessão do benefício, seguirá os seguintes critérios:*

*I -Família ou indivíduo ser morador do município de Sapopema/PR.*

*II - O valor pago ser de até R\$ 300,00, sendo corrigido anualmente pelo índice IGP-DI*

*III- O pagamento será realizado ao final de cada mês (após 30 dias).*

*IV- O benefício será concedido por período de 1 (um) a 3 (três) meses.*

*§ 2º. O benefício eventual mencionado neste artigo, se constitui de prestações temporárias e não contributivas de assistência social, cuja duração e regras de concessão encontram-se estabelecidas nesta lei.*

**Art. 2º.** Os demais artigos da lei permanecem inalterados.

**Art. 3º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sapopema/PR, em: 17 de maio de 2022.**

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Flor Delfino de Oliveira  
**Código Identificador:**6F883452

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 18/05/2022. Edição 2520

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>